



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

Ata da décima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia onze de
2. março de mil novecentos e oitenta e cinco (11.03.1985),
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
4. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente,
5. Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Ga
6. briel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Aduactô
7. José de Mello; Juizes de Direito: Doutor Francisco Ro-
8. drrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho;
9. Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir
10. da Boa Viagem Domingues da Silva; e o Procurador Regio
11. nal Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt, comi
12. go, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Se-
13. cretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata
14. da sessão anterior, S. Exa. o Desembargador Presidente
15. leu o seguinte expediente: TELEX n° 193, de 08.03.85 ,
16. procedente do TSE, subscrito por S. Exa. o Ministro Pre
17. sidente Rafael Mayer, endereçado ao Desembargador Pre
18. sidente deste Regional, cujo teor segue-se: "Comunico
19. Vossencia TSE em sessão de 7.3.85, respondeu negativa
20. mente consulta formulada através Telex NR. 17, de 5.3.
21. 85, sobre possibilidade transmissão programas partidã
22. rios aos domingos." DESPACHO: "Lido em sessão. Dê-se co
23. nhecimento ao PMDB, remetendo-se-lhe cópia deste do-
24. cumento". Ainda com a palavra, S. Exa. prosseguiu com
25. o relato dos seguintes feitos administrativos: PROCESSO
26. n° 4168/85, Classe I, procedente da 11a. Zona de Amara
27. ji, onde o Juiz Eleitoral comunica o término do biênio
28. do 2° Cartório, pelo qual responde a Escrivã MARIA JO
29. SÉ PACHECO e solicita rodízio para o 1°, a cargo do Ti
30. tular, ISRAEL AGOSTINHO SANTIAGO. DECISÃO: Por unanimi
31. dade de votos, resolveu o TRE homologar o rodízio, bem
32. como os atos eleitorais anteriormente praticados pelo
33. novo titular. Biênio iniciado em 09.12.84 .PROCESSO N°
34. 4169/85, Classe I, procedente da 70a. Zona - Petrolân
35. dia, onde o Juiz Eleitoral comunica o término do biê
36. nio eleitoral do 2° Cartório a cargo de SÍLVIO RODRI
37. GUES DE ALMEIDA, e solicita rodízio para o 1° Cartório,
38. a cargo do titular OLEGÁRIO BARBOSA FILHO. DECISÃO: Por
39. unanimidade de votos, resolveu o TRE homologar o rodí
40. zio, bem como os atos eleitorais anteriormente pratica
41. dos pelo novo titular. Biênio iniciado em 18.01.85. T
42. PROCESSO N° 4178/85, Classe I, procedente da 35a. Zona
43. de Bezerras, em que o Juiz Eleitoral comunica o térmi
44. no do biênio eleitoral do 1° Cartório, pelo qual res
45. ponde a escrivã DURVALINA MONTEIRO, e solicita rodízio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

*[Handwritten signature]*

46. para o 2º Ofício, a cargo do titular, MAURÍCIO JOSÉ DE  
47. VASCONCELOS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, resol-  
48. veu o TRE homologar o rodízio. Biênio iniciado em 19.  
49. 03.1985. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
50. sessão, do que, para constar, eu, *[Handwritten signature]*,  
51. Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente,  
52. que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*